



## **Estado discute a governança da Microrregião de Águas e Esgoto.**

Passados mais de três anos da promulgação do chamado Novo Marco do Saneamento Básico, a lei 14.026/20, é possível identificar um formato para a universalização dos serviços de água e esgoto. A questão é que uma vez escolhida a governança do formato, um caminho sem volta será traçado, pois o prazo de 10 anos não permitirá rearranjos.

Quem se debruçou para entender a evolução que o Novo Marco trouxe para o setor de saneamento em relação a legislação anterior, não terá dúvidas em constatar que: (i) seu texto incentiva a participação da iniciativa privada como alternativa de investimento e operação eficientes dos sistemas; (ii) por não ter havido alteração de prazo, mantido o mesmo estipulado em 2007 pela lei 11.445 (a data limite é 2033, salvo condições especiais poderá ser estendido até 2040), o caráter emergencial da solução do problema se manteve, e (iii) a ANA<sup>1</sup>, tem como missão elaborar e distribuir normas referenciais numa tentativa de estabelecer algum padrão conceitual regulatório.

Dito isto, os estados, numa tentativa de manter em UTI semi-intensiva suas Cias. Estaduais, optaram pelo instrumento da regionalização<sup>2</sup>, usando essa prerrogativa legal de forma indiscriminada e muito confusa. Isso é fácil de se observar quando um estado como a Bahia (que possui 417 municípios) cria 20 regiões de saneamento, Santa Catarina (que possui 295 municípios) cria 11 regiões, Sergipe (que possui 75 municípios) cria 13 unidades e o Espírito Santo com 78 municípios cria 01 única unidade, esse no modelo de microrregião (copiado apenas pelo Piauí, Amazonas e Roraima).

1 A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é a responsável, na esfera federal, por implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos; por regular o uso de recursos hídricos; pela prestação dos serviços públicos de irrigação e adução de água bruta; pela segurança de barragens; e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

2 Região metropolitana, aglomerações urbanas ou microrregiões: Aquelas que são instituídas pelos Estados, mediante lei complementar, em observação ao Estatuto da Metrópole (Lei 13.089/2015), composta por dois ou mais municípios limítrofes(...). Unidade Regional de Saneamento Básico (NOVIDADE): Também serão instituídas pelos Estado, por Lei Ordinária, constituídas por um agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes(...) ou Blocos de Referência (NOVIDADE): Se o Estado não promover esta regionalização (unidades regionais), a União, de forma subsidiária, instituirá os blocos de referência, com participação voluntária dos municípios.

Mas, uma vez criadas essas unidades de saneamento, todo um arcabouço regimental precisa ser formulado para estabelecer a governança entre as partes interessadas e a sociedade.

No ES, a lei que instituiu a Microrregião de Águas e Esgoto (MRAE) foi a lei complementar nº 968/2021. Recentemente, em 29 de setembro de 2023 através do decreto 5514-R o governo instituiu o “Regimento Interno **Provisório**” que terá como missão estabelecer a governança, da MRAE.

Um ponto fundamental é que a MRAE tratará dos interesses do saneamento não apenas dos 50 municípios que a CESAN – Companhia Espírito-santense de Saneamento opera, cujo maior acionista é o Estado, mas também dos 27 SAAEs – Sistemas Autônomos de Água e Esgoto, autarquias municipais (cujos únicos acionistas são os municípios) e da operação privada de Cachoeiro de Itapemirim (essa continuará a ser privada, operada hoje pela BRK Ambiental, mas as decisões encampadas no âmbito dos Conselhos da MRAE afetarão o município de Cachoeiro, titular constitucional dos serviços).

Provisoriamente, como diz o decreto, a estrutura de governança proposta será formada por um “Colegiado Regional” – entidade composta pelo estado, na figura do Governador (que também será o Presidente Executivo da MRAE), e dos 78 prefeitos. Esse Colegiado irá deliberar através de voto as decisões de âmbito da MRAE – portanto de todo o estado, e o governo terá 40% da representatividade, sendo que os outros 60% serão divididos na proporção populacional para os 78 prefeitos. Só como exemplo da possível assimetria que poderá ser criada, Vitória (que tem praticamente a universalização da água e do esgoto atingidas, e é operada pela CESAN) terá 17 votos, enquanto Cariacica (eleita como uma das 20 cidades de pior condição de saneamento do Brasil, também operada pela CESAN)<sup>3</sup> terá 19 votos e Alegre, que tem índice de tratamento de esgoto próximo a zero (operada pela seu SAAE), terá 2 votos, número inclusive superior a Pinheiros (que tem índices de tratamento semelhantes a Alegre, mas é operada pela CESAN) terá 01 único voto.

Além do Colegiado Regional, caberá a outras duas instâncias um apoio nas discussões do saneamento do Estado: (i) o Comitec ou Comitê Técnico, e (ii) o Conselho Participativo.

A proposta para o **Comitec** é, em síntese, um emaranhado de representantes composto por 12 integrantes (03 representantes da SEDURB, 08 dos municípios, 01 da academia).

<sup>3</sup> [https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Relatorio\\_do\\_RS\\_2022.pdf](https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Relatorio_do_RS_2022.pdf) . A melhor posição de uma cidade do Espírito Santo no estudo é Serra que ocupa a posição de número 50, seguida de Vitória na posição 53 (dados 2022).

Já o **Conselho Participativo** será composto por 11 membros, 06 representantes da sociedade civil indicados pelo Colegiado Regional; 03 indicados pela Assembleia Legislativa – ALES; 01 dos sindicatos dos trabalhadores de atividades vinculadas as funções públicas de interesse comum e 01 representante da FAMOPES<sup>4</sup>.

Além da formulação da governança da MRAE, anda em paralelo a atualização da Política Estadual de Saneamento<sup>5</sup>, também na SEDURB e um estudo contratado junto a FGV – Fundação Getúlio Vargas, pela CESAN, que anunciou a vontade de contratar uma PPP – Parceria Público-Privada, de esgotamento sanitário para 43 municípios que opera através de contratos de programa.

O desafio não é apenas montar a engrenagem da MRAE pela política de governança que está sendo desenhada mas também conectar a MRAE com a nova Política de Saneamento do Estado e com os desejos da CESAN (não esquecendo que essa é subsidiária da SEDURB). E como todas essas regras locais, por força de lei federal, irão conviver com a ANA e seu papel de agente construtor de padrões regulatórios de amplitude nacional, num cronógrafo que está ligado desde 2007 e em contagem regressiva, mostra o quão desafiador isso será.

Mas um ponto chama especial atenção: a ausência da participação direta do setor produtivo na MRAE<sup>6</sup>, principalmente compondo o Comitec. A universalização do saneamento no Espírito Santo tem a capacidade de gerar entre investimentos e externalidades, até 2040, algo entorno de R\$ 24 bi<sup>7</sup>. Considerar que o setor produtivo deva se manter distante dessa discussão ou que participe de forma tangencial e precária, é apostar contra o desenvolvimento da cadeia produtiva local.

Portanto é fundamental a participação da indústria, setor que atenderá os investimentos necessários a universalização, não apenas com obras mas serviços de tecnologia e qualificação de mão de obra adequadas, e que seguirá envolvida no processo após 2040 com a manutenção e operação dos sistemas universalizados.

## Icaro Gomes

Especialista em Concessões e PPPs

## Gustavo P. Barbosa

Presidente do Coinfra

<sup>4</sup> Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Estado do Espírito Santo.

<sup>5</sup> Lei Ordinária 9.096/2008 – Estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento.

<sup>6</sup> Dentro do conselho Participativo, haverá 06 indicações do Colegiado Regional. **Seção III, Art. 42.**

<sup>7</sup> Estudo realizado pelo Instituto Trata Brasil - [Benefícios Econômicos do Saneamento no Espírito Santo - Trata Brasil](#)